

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior

INTERESSADO: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET-BA

ASSUNTO: Aprovação de Regimento Interno

RELATOR: Conselheiro **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA**

PROCESSO Nº: 23999.000072/96-55 (23000.003601/96-95)

PARECER Nº: 19/96

APROVADO EM: 10.7.96

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 777 de 24/7/96		
D.O.U.	29.7.196	Seção I	P. 14037

I – RELATÓRIO

O Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET-BA, criado pela Lei 8.711, de 28/02/93, obteve a aprovação de seu Estatuto pelo Decreto nº 1.652, de 20/09/95, cujo art. 2º dispõe:

"Art. 2º - O Regimento interno do CEFET-BA será aprovado por Portaria do Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicado no Diário Oficial da União"(destaque do Relator).

O Diretor-Geral daquele Centro, pelo Ofício nº 004/95 (?), de 03/01/96, instaurou o Processo nº 23999.000072/96-55 junto à SESu/MEC, encaminhando o Regimento Interno e pedindo sua aprovação, ao qual fez anexar, pelo Ofício nº 007/96, de 04/01/96, sob Processo nº 23999.000094/96-98, na citada Secretaria da Educação Superior - SESu/MEC, o Estatuto aprovado cumprindo diligência.

A ASSEJUR - SESu/MEC, recebido o Regimento Interno, conforme às fls. 122, emitiu, em 04/03/96, a Informação nº JDR - 014/96, exarada no segundo processo, sob nº 23999.000094/96-98, (que passa a fazer do primeiro e principal nº 23999.000072/96-55) constatando "dispositivos que contra-indiquem a sua aprovação", carecendo, portanto, "de pequenas alterações na sua redação para que o texto proposto guarde consonância com a legislação vigente aplicável à matéria" (sic), nos termos ali sugeridos.

Pelo Ofício 1.071 - GAB/SESu/MEC, de 11/03/96 (fls. 66) foram as sugestões, em diligências, encaminhadas pela SESu ao CEFET-BA, por este atendidas em 26/03/96 pelo Ofício nº 105/96 (fl. 06). A ASSEJUR/SESu, no mesmo dia, emitiu junto àquela Secretaria a INFORMAÇÃO nº JDR-024/96, favorável à APROVAÇÃO DO REGIMENTO, considerando "procedidas as alterações...". Com a citada INFORMAÇÃO, a SESu/MEC, em 12/04/96, instaurou o processo nº 23000.003601/96-95, pronunciando-se, de logo, sob INFORMAÇÃO SESu nº 164/96, de cujo HISTÓRICO se lê:

Par. 19/96

Parecer 19/96

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET-BA - submete à aprovação deste Ministério proposta de alterações no Regimento Interno do referido Centro" (sic).

Deste HISTÓRICO nasceu, como se vê, o seguinte equívoco: Enquanto o pleito formulado pelo CEFET-BA, no Processo nº 23999.000072/96-55, acolhido pela ASSEJUR/SESu, trata da "APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CEFET", na forma do art. 2º, do Decreto nº 1.652/96, a INFORMAÇÃO nº SESu-164/96, às fls. 60 do novo processo instaurado, tem como objeto ("assunto") "PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO REFERIDO CENTRO", assim relatado, sob nº 23000.003601/96-95, pela ilustre Conselheira VANESSA GUIMARÃES PINTO no Plenário da Câmara: "Vota pela APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS efetuadas nos Estatutos e Regimento dos Processos constantes da relação anexa, nos termos dos Relatórios da SESu" (sic).

A Câmara de Educação Superior acompanhou o voto da Relatora, sendo o Parecer homologado pelo Senhor Ministro em despacho de 10/05/96, publicado no D.O.U. de 13/05/96, nos seguintes termos:

"... homologa o Parecer nº 01/96 (...) favorável às alterações propostas para o Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET-BA, (...) conforme consta no Processo nº 23000.003601/96-95" (sic).

Posteriormente à homologação por despacho do Senhor Ministro, a ASSEJUR/SESU, observado o equívoco, emitiu novo Relatório sob nº 49/96, alterando a INFORMAÇÃO nº 164/96, submetendo agora à deliberação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR a aprovação do Regimento Interno do CEFET-BA, tal como aquele Centro pleiteara no Processo nº 23999.000072/96, de 03/01/96.

Considerando que o encaminhamento suscita, inescusavelmente, nova análise desta Câmara por se tratar de objeto diverso daquele contido no Parecer 01/96, disto resulta o presente Parecer com voto conclusivo sob sob dois aspectos que o integram.

II – VOTO

O Relator vota no sentido de que:

a) seja aprovado, como requerido no Processo nº 23999.000072/96-55 (23000.003601/96-95), o Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET-BA, na forma prevista no art. 2º, do Decreto nº 1.652, de 20/09/95, recomendando-se tornar sem efeito o Despacho de 10/05/96, publicado no D.O.U. de 13/05/96, especialmente para o CEFET-BA.

b) o art. 8º, inciso X, do Regimento Interno aprovado, deverá observar as disposições do Decreto nº 1.916, de 23/05/96, regulamentando a Lei nº 9.192/95,

Parecer 19/96

que trata da escolha e nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior, e cujos arts. 2º e 4º se destinam aos Centros Federais de Educação Tecnológica.

É O VOTO

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

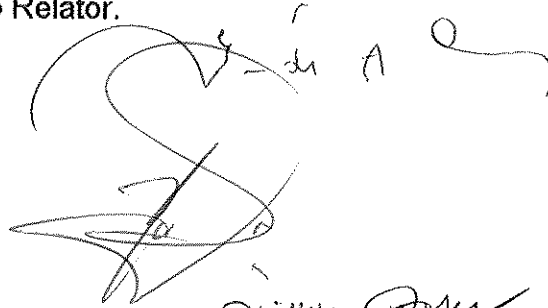
Brasília-DF, 10 / 07 / 96



Conselheiro Professor José Carlos Almeida da Silva
Relator

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanha o voto do Relator.



João Carlos
José Carlos Almeida da Silva
Vanderlei
Almeida
José Carlos Almeida da Silva

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 49/96

Processo nº : 23000.003601/96-95
Interessada : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DA BAHIA-BA
Assunto : Aprovação do Regimento Interno

I - HISTÓRICO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia-CEFET/BA submeteu ao Senhor Ministro, em 3/1/96, o Regimento Interno daquele Centro, criado pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, para aprovação.

O referido Regimento foi analisado pela Cosultoria Jurídica da SESu/MEC, que determinou pequenas alterações na sua redação, para que o texto proposto fosse adaptado à legislação vigente aplicável à matéria.

Em cumprimento à diligência a Instituição enviou à SESu novo texto do seu Regimento Interno que foi reexaminado pela Assessoria Jurídica daquele órgão e considerado em condições de ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação, nos termos da letra "F", § 2º, art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24.11.95.

II - MÉRITO

Por tratar-se de novo regimento, com o objetivo de atender às modificações decorrentes da transformação da Escola Técnica Federal da Bahia e da incorporação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, conforme foi estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 1.652, de 20 de setembro de 1995, o Regimento do CEFET/BA deverá ser aprovado pelo CNE e receber a devida homologação ministerial, através de Portaria.

Na sessão do dia 15 de abril do corrente ano, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a matéria em apreço, de acordo com a Informação nº 164/96 da SESu/MEC, foi aprovada

pelo Par. CNE nº 1/96, por um lapso da análise, não como um novo regimento mas, sim, como alteração regimental, juntamente com outros processos de alterações de estatutos.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, propomos o reencaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à aprovação do Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, devendo o processo ser devolvido ao MEC para cancelamento do ato homologatório de aprovação das alterações regimentais, publicado no Diário Oficial da União de 13.5.95, Seção I, pág. 8.201, e emissão da devida Portaria Ministerial, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.652, de 28 de setembro de 1995.

À consideração superior.

Brasília, 5 de maio de 1996.



Marta Caldeira Duarte
Assessor - Mat. 7041183

*de acordo
em 05-06-96
Cid Desteira*
Diretor do Dept. de Política de Ensino Superior
DEPES/SESU/MEC